CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 03121/08.
PLL Nº 125/08

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que proíbe a criação, a manutenção e a alimentação de pombos domésticos em vias, praças, prédios e locais de acesso público na zona urbana do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição da República, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e os Estados, cuidar da saúde e assistência pública (arts. 23, inciso II, e 30, inciso I).

A Constituição do Estado do RGS, por sua vez, declara competir ao Município exercer poder de polícia nas matérias de interesse local, referenciando expressamente a proteção à saúde e a vigilância e fiscalização sanitária (art. 13, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, dispõe competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e para dispor sobre a administração e utilização dos bens públicos (artigo 9º, incisos II, III e VII).

Estatui, ainda, que compete ao Município, no âmbito de sua esfera de ação, planejar e executar ações de vigilância sanitária e controle do meio ambiente e efetuar controle e fiscalização de qualquer atividade que envolva risco à saúde (art. 161, incisos VII e XVIII).

A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere dos comandos normativos mencionados, está incluída no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 02 de junho de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594